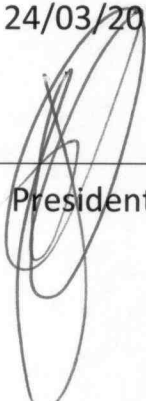


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão,  
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei Complementar nº 08/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

24/03/2020



---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **RESOLUÇÃO Nº 5.448, DE 24 DE MARÇO DE 2.020.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**


**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Dispõe sobre medidas quanto às dívidas de ordem tributária e não-tributária da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, em decorrência da pandemia de Covid – 19 e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 08/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de março de 2.020.



**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário



**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.448, DE 24 DE MARÇO 2.020.

Dispõe sobre medidas quanto às dívidas de ordem tributária e não-tributária da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, em decorrência da pandemia de Covid - 19 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica a Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga autorizada a prorrogar a data dos vencimentos de dívidas tributárias e não-tributárias que tenham fato gerador dentro do exercício de 2020, através de ato próprio.

**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos de vencimento de débitos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, ajuizados ou não ajuizados, da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, por 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 24 de março de 2.020.


**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 24 (vinte e quatro) de março de dois mil e vinte (2.020).

  
Shirlei Henriques de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 302/2020

Ibitinga, 25 de março de 2020.

A SUA EXCELÊNCIA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA – SP

CÓPIA

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.448/2020 e 5.449/2020 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 24 de março do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

Recebido por: Rayane Regina  
Almeida

Data: 31/03/2020

Rayane

Ass.